ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATO FMDR 01/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° FMDR 10/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 300 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS AOS PROGRAMAS PORTEIRA ADENTRO, INCENTIVO A PECUÁRIA E INCENTIVO A PISCICULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

No dia 22/01/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 35.185.797/0001-23, estabelecida na Rua Luiz Davet, nº1690, Bairro Nova Brasilia, cidade de Major Vieira/SC, neste ato representada por seu Administrador Sr. **Fernando Simão Maron**, portador do CPF nº 067.759.769-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**

- 1 O objeto deste contrato é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE 300 HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, DESTINADAS AOS PROGRAMAS PORTEIRA ADENTRO, INCENTIVO A PECUÁRIA E INCENTIVO A PISCICULTURA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.
- 2 Os serviços licitados deverão ser executados pela contratada, conforme descrito no **anexo I**, do edital de licitação.

## CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

O valor deste contrato é de **R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais),** conforme memorando 963/2021, enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural sendo:

Item	Objeto	Destino	Qtde	Med.	Preço Unit	Valor
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Porteira Adentro	100	Hora	235,00	23.500,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Pecuária	100	Hora	235,00	23.500,00
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica	Programa Incentivo à Piscicultura	100	Hora	235,00	23.500,00
						70.500,00

- 1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.
- 2 Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela contratada, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.
- 4 Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida





# Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a responsabilidade solidária da Administração Pública, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:

- 4.1 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 4.2 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e FGTS do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 4.3 Comprovante da entrega dos vales-alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- 4.4 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- 4.5 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei, quando necessário;
- 4.6 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- 4.7 Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 4.8 Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 5 Relativamente aos tributos, deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.
- 6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 7 Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancarias das transações que ocorrerem.

## CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO)

- 1 O prazo de execução do contrato será até 22/04/2021.
- 2 O prazo de **VIGENCIA** do contrato será até **30/04/2021**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

278 - 8 . 20001 . 20 . 606 . 4 . 2.34 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

291 - 8 . 20001 . 20 . 606 . 4 . 2.70 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

### CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado PREGÃO PRESENCIAL n.º **FMDR 10/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) -

- 1 Será designada como gestor do contrato e responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos produtos objeto deste Edital o servidor José Darci de Moura Bueno, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.1 atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.2 confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.3 verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.4 comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.5 acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;





# Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 1.6 informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.7 emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 representar os interesses da empresa perante a Administração;
- 5.2 realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

# CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- 4 o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 5 a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6 a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- 7 o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- 8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 9 a decretação de falência:
- 10 a dissolução da CONTRATADA;
- 11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato:
- 12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato:
- 13 a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- 14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16 a não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos servicos:
- 17 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;
- 2 A CONTRATADA **terá o prazo de 90 dias corridos para executar os serviços**, contados a partir do recebimento das ordens de serviço, emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;





# Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3 A CONTRATADA poderá executar serviços nos finais de semana para adiantamento dos trabalhos em virtude de ocorrência de chuvas.
- 4 A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;
- 5 Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser **registrados em carteira**, pelo regime CLT, em nome da Contratada;
- 6 A CONTRATADA deverá apresentar as horas trabalhadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde, juntamente com uma via do recibo de prestação de serviço (uma via fica com o produtor) assinado pelo beneficiário e pelo fiscal do contrato conforme art. 67 lei 8666.
- 7 Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 7.1 Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;
- 7.2 Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital:
- 8 Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado:
- 9 Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e, ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 10 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 10.1 A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a contratada e a Prefeitura;
- 11 Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 12 A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 13 Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las;
- 14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 15 Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 16 Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 17 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 18 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 19 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 20 A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, (o qual será vistoriado pelo gestor do contrato para poder ser liberado o pagamento mensal), por tipo de máquina, para as suas anotações do andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE;
- 21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 22 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal:
- 23 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;
- 24 A CONTRATADA deverá colocar em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem "A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural", isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.





# Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 25 No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.
- 26 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.**
- 27 <u>Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE</u>;
- 28 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 29 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
- 30 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 31 A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes
- 32 A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato.
- 33 Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:
- 33.1 Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;
- 33.2 No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT
- 34 Caberá ainda a contratada dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

#### CLAUSULA NONA - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

- 1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- **5 -** Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

#### CLAUSULA DECIMA - (DAS PENALIDADES E MULTAS)

- 1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 2 Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: 2.1 advertência:
- 2.1.1 A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- 2.1.2 A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.





# Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- **3 -** multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- 3.1- 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 3.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- 3.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- 4.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 4.2 não mantiver sua proposta;
- 4.3 abandonar a execução do contrato;
- 4.4 incorrer em inexecução contratual.
- 5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- 5.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 5.2 apresentar documento falso;
- 5.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 5.4 afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 5.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 5.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica:
- 5.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 6 Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á empresa vencedora.
- 7 As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 8 Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 9 As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 10 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 11 A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - AUMENTO E SUPRESSÃO

- 1 O contrato/ata pode ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- **3 -** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93:





- 2 Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) -

- 1 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- 1.1 quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- 1.2 quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 1.3 quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- 1.4 quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- 1.5 demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- 3 Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- 3.1 Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- 3.2 Termo de Recebimento Provisório:
- 3.3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA ANALISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.



## CLÁUSULA DECIMA NONA - (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

MUNICIPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE Gilberto dos Passos Prefeito CRISTAL TERRAPLANAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA
Fernando Simão Maron
Administrador

Visto: Wir	aston Beyersdorff Lucchiari Assessoria Jurídica		
	: ome: CPF:	 Nome: CPF:	